



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Análise de minuta de Termo Aditivo de prorrogação contratual – Contrato 27/2017/TRE/RO – Contratada: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

PARECER JURÍDICO Nº 0382277 / 2019 - PRES/DG/AJDG

01. Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, contratou-se a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 ([0254602](#)), cujos prazos iniciais de vigência (325 dias) e execução (275 dias) foram prorrogados por mais 76 dias, consoante Termo Aditivo nº 1 ([0341353](#)).

02. Ante à proximidade do termo dos prazos de execução e vigência a contratada solicitou dilação dos prazos ([0370529](#)) e a Comissão de Gestão de Elaboração de Projetos da nova sede - CGEP manifestou-se favorável ([0370531](#)). Assim, após o Parecer Jurídico nº [0377205/2018](#) – PRES/DG/AJDG e a Manifestação nº 2320/2018 – PRES/DG/GABDG ([0377440](#)), o Presidente em exercício deste Tribunal autorizou a prorrogação, por mais 180 dias, conforme Decisão nº 688/2018 – PRES/ASSPRES ([0379538](#)).

03. Em seguida, mediante Despacho nº 7772/2018 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0380346](#)), o Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhou os autos à Seção de Contratos para elaboração da minuta de termo aditivo, nos moldes da decisão citada e após a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

04. Por fim, a SECONT juntou a referida minuta ([0381713](#)) e remeteu os autos para análise ([0381715](#)).

É o necessário relatório.

05. Preliminarmente, é necessário enfatizar que a prorrogação contratual já foi apreciada por esta unidade no Parecer Jurídico n. [0377205/2018/AJDG](#), conforme relatado acima. Portanto, resta apenas

análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017 ([0381713](#)).

06. Assim, reporto-me aos fundamentos do parecer supracitado para afiançar que a minuta, sob o aspecto formal, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara.

07. Pelo exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da aludida minuta ([0381713](#)) , em razão de estar o instrumento apto para produzir os efeitos desejados.

Sob vênua, é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CA-SAL, Analista Judiciário**, em 08/01/2019, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 08/01/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0382277** e o código CRC **11B03A95**.